

Lei nº 025, de 30 de junho de 1997

Autoriza a aquisição, por compra, e a doação de imóvel que menciona à TELECOMUNICAÇÃO de Brasília/AS – Telebrásília e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas (município de origem), faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizando a adquirir, por compra imóvel situado à quadra 32, no perímetro urbano da sede do Município, com área de 3.000 m (quadrados), de propriedade da senhora Maria José de Freitas, representada por seu bastante procurador, o senhor José Ângelo de Araújo, no valor de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição de que trata o artigo anterior correrão à conta do programa de trabalho 0206.03070251.00, elemento de despesa 4210.00.00.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar, à empresa Telecomunicações de Brasília S/A – Telebrásília – o imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, após sua regular transcrição e registro.

§ único. O imóvel destina-se à instalação de uma Central Telefônica com vista à extensão de telefones residenciais e comerciais na cidade de Natalândia.

Art. 4º - É fixado o prazo de 02 (dois) anos, contados da doação para que a donatária dê ao imóvel a destinação de que cuida o parágrafo único do artigo anterior, findos os quais o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia(MG), 30 de junho de 1997.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro
Chefe de Gabinete e Administração